



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E A EMPRESA E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e empresa **E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **20.162.315/0001-42** estabelecida à **RUA INDUSTRIAL, S/Nº**, Bairro **CENTRO**, no Município de **CONFRESA-MT**, representada neste ato pelo senhor **ETEVALDO VASCO SOARES**, portador do RG nº. **0408682-1** SJ/MT e do CPF nº. **340.085.861-72**, residente e domiciliado à **RUA INDUSTRIAL, S/Nº**, Bairro **CENTRO**, cidade de **CONFRESA-MT**, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), resolvem celebrar a presente Contratação nos termos da **Tomada de Preços nº. 001/2018**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE PESSOA JURÍDICA DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO, GESTÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESA E RECURSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DA LDO, LOA E PPA, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ASSESSORIA CONTÁBIL NA ORGANIZAÇÃO DE DADOS PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAL (SIOPS, SIOPE, SINCONFI E OUTROS), QUANDO SOLICITADO PARA REORGANIZAÇÃO DE ESTRUTURAS, LEIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT.

2.2. A prestação de serviços inclui acompanhamento e assessoramento personalizado, em no mínimo: atendimento quinzenal de dois a três dias na sede do município por profissional habilitado em contabilidade pelo CRC, e quando for solicitado deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 01 (um) dia, os serviços serão contratados até dezembro de 2018. Dispor de atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial e móvel além de



consultas via, fax e e-mail.

2.3. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal – sito à Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro do Município de Santa Cruz do Xingu/MT.

2.4. Os serviços especificados no Objeto deste Edital são de responsabilidade da futura Contratada, e deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal, conforme especificados no Objeto do Edital. Assim sendo os serviços deverão ser executados de modo pleno e satisfatório, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros sobre a inteira responsabilidade da futura Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

3.2. Solicitar antecipadamente à direção superior a substituição por outro profissional para cobertura da sua falta por motivo justificável, no período permitido pela CONTRATANTE, indicando no ato, o nome do substituto, a sua capacidade e o nº do seu registro na Entidade Profissional competente;

3.3. A CONTRATADA guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.5. Indenizar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.6. Cumprir os prazos previstos neste Termo.

3.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

3.8. Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanção, nos termos do edital, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

3.9. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

3.10. Assumir os riscos inerentes às atividades;

3.11. O (a) Contratado (a) não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

3.12. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

3.13. Aceitar e gerenciar, caso necessário, sem quaisquer ônus para a Contratante, as correções de falhas que forem detectados pela Contratante na execução dos serviços,



responsabilizando-se pelas mesmas.

3.14. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

3.15. É de obrigação de a CONTRATADA custear despesas operacionais da atividade, incluindo tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas, locomoção, estadia e alimentação dos profissionais.

3.16. Deverá manter atualizados seus registros junto aos Órgãos competentes.

3.17. Orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamento de balancetes mensais e Balanço Patrimonial.

3.18. Acompanhar a movimentação dos Créditos Adicionais.

3.19. Acompanhar a arrecadação, bem como orientar na inscrição da dívida ativa dos créditos não arrecadados durante o exercício.

3.20. Orientar a Secretaria de Saúde com relação a execução dos programas recursos vinculados e acompanhar a aplicação do percentual de recurso próprio de acordo com as legislações vigentes.

3.21. Orientar e acompanhar na elaboração dos Projetos de Leis: PPA, LDO e LOA.

3.22. Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancárias.

3.23. A CONTRATADA também se responsabilizará pelos seguintes serviços:

3.23.1 Prestação de serviços técnicos profissionais de pessoa jurídica de assessoria, consultoria e suporte contábil, administrativa, planejamento, gestão pública, elaboração de justificativas, defesa e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos, apoio técnico na elaboração de projetos de Lei, elaboração da LDO, LOA e PPA, audiências públicas, assessoria contábil na organização de dados para envio de informações aos órgãos estaduais e federal (SIOPS, SIOPE, SINCONFI e outros), quando solicitado para reorganização de estruturas, leis e procedimentos administrativos da prefeitura de Santa Cruz do Xingu - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

4.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1. De acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o presente contrato é oriundo do **Processo Licitatório nº 004/2018**, nos termos da **Tomada de Preços nº 001/2018**, realizado no dia 19 de março de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO

6.1. O presente instrumento tem por início no dia 22 de março de 2018, e o término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



7.1. O valor global ajustado entre as partes é de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), divididos em 10 (dez) parcelas, sendo 01 (uma) parcela proporcional a 10 dias de março no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), compreendido entre os dias 22 a 31 de março de 2018 e o restante em 09 parcelas iguais mensais no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) a serem pagas até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incide sobre o valor mensal as deduções e encargos tributários cabíveis em Lei, tais como o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo apresentar a guia de recolhimento mensalmente, junto a Secretaria de Administração e Finanças.

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do referido documento fiscal.

2.3. Não será admitido pagamento ANTECIPADO;

2.4. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades Ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada as despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço mensal deverá ser completo, abrangendo plenamente a prestação dos serviços, diárias, deslocamentos, serviços-extraordinários, adicionais, insalubridade, salários, encargos sociais, demais direitos trabalhistas, previdenciários, administração, juros, tributos (impostos e taxas incidentes), lucro e tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final proposto, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão ou omissão de quaisquer despesas incorridas ou mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. O valor será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS

9.1. Os recursos necessários para pagamento das despesas do presente instrumento serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração:

0036 – 03.001.04.122.0003.2005.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Caso se faça necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudo entre as partes e só efetivados de mútuo acordo entre as partes e mediante o Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o (a) contratado (a) possuir com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista;

12.3. Ocorrendo à inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.3.1. Advertência por escrito;

12.3.2. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas nos itens **12.3.3.** e **12.3.4.**, deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78,79 e 80 da Lei de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS

14.1. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após a assinatura neste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação, com base no Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e também no Mural da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Por assentimento mútuo sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

17.2. E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

SANTA CRUZ DO XINGU – MT, 22 de MARÇO de 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CONTRATANTE

ETEVALDO VASCO SOARES
E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA ME
CNPJ/MF Nº 20.162.315/0001-42
CONTRATADA